

por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. Deve ser mantida a multa aplicada, por estar em conformidade com a legislação tributária. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração e sujeita o contribuinte ou responsável à penalidade cominada em lei, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2015.

ACÓRDÃO N. 4921 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10272 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000160-9). CONSELHEIRA RELATORA: HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do Auto de Infração rejeitada, por restar claro e inquestionável, nos autos, todos os elementos exigidos pela Lei n. 6.182/89, que garantem a ampla defesa do sujeito passivo, estando perfeito o enquadramento legal da infringência e definição da penalidade prevista em lei. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 4. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, oriunda de outra Unidade da Federação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2015.

ACÓRDÃO N. 4922 - 2ª CPJ. RECURSO N. 7942 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042005510000098-4). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A diligência, quando não totalmente cumprida pelo auditor fiscal autuante, deve retornar tantas vezes forem necessárias até atingir o objetivo questionado. 3. Deve ser declarada a nulidade da decisão prolatada no julgamento singular que deixa de apreciar ponto relevante para o deslinde da autuação, a fim de evitar supressão de instância e consequentemente preterição do direito de defesa. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2015.

ACÓRDÃO N. 4923 - 2ª CPJ. RECURSO N. 9698 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372006510010810-2). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência do AINF, quando comprovado que o contribuinte não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2015.

ACÓRDÃO N. 4924 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8750 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000820-5)

ACÓRDÃO N. 4925 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8752 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000821-3)

ACÓRDÃO N. 4926 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8754 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000822-1)

ACÓRDÃO N. 4927 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8756 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000823-0)

ACÓRDÃO N. 4928 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8758 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000824-8)

ACÓRDÃO N. 4929 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8760 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000825-6)

ACÓRDÃO N. 4930 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8762 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000826-4)

ACÓRDÃO N. 4931 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8764 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000828-0)

ACÓRDÃO N. 4932 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8766 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000829-9)

ACÓRDÃO N. 4933 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8772 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510000832-9)

CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2015.

ACÓRDÃO N. 4934 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10482 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372011510001151-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANNA CAROLINA DE AZEVEDO NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar de nulidade da decisão “a quo” arguida pelo representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, quando não for suficiente a capitulação legal descrita no Auto de Infração. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada **E C F DA SILVA**, Inscrição Estadual n. 15.267.332-6, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 29/06/2015, Processo n. 012010510000312-5, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012010510000312-5, que negou provimento ao Recurso n. 10476 - de Ofício, conforme acórdão n. 4838 - 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 04 de julho de 2015. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo 860248

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TERMO ADITIVO Nº: 01
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2015
VALOR: R\$-201.667,27
VIGÊNCIA: 16/07/2015 a 15/07/2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de Prazo
CONTRATO Nº: 105/2014
EXERCÍCIO: 2014
CONTRATADO: A. de S. Silva Comércio e Serviços - ME
ENDEREÇO: Quadra 35 nº 54, Bairro: Vila Bom Jardim
CEP: 65.930-000 Açailândia-ME
TELEFONE: (91) 3259-7456
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 859935

Contrato: 035
Exercício: 2015
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviços de transporte de mensagem SMS
Valor Total: 300.000,00
Data de Assinatura: 20.07.2015
Vigência: 20.07.15 a 19.07.16
Pregão Eletrônico: Nº 078/2014
Contratado: Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A.
Endereço: Av. Carlos Gomes nº 300, 7º Andar - Auxiliadora
CEP: 90.480-000 Porto Alegre-RS
Telefone: (51) 3346.8282
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 859940

OUTRAS MATÉRIAS

FATO RELEVANTE

Comunicamos aos senhores acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de agosto de 2015, aprovou aumento de Capital Social com incorporação de Reservas de Lucros no valor de R\$88.838.472,38 (oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), sem alteração do número de ações, elevando seu valor de R\$480.477.400,93 (quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos) para R\$569.315.873,31 (quinhentos e sessenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), sem que isto implique em qualquer consequência econômica, ensejando, tão somente, alteração no art. 4º do Estatuto Social.

Descrição	Valores
Capital Social	480.477.400,93
Reserva Legal	7.403.206,03
Reserva Estatutária (art. 44, inciso III)	81.435.266,35
Capital Social após a incorporação das Reservas	569.315.873,31

O processo do aumento de Capital Social será encaminhado ao Banco Central do Brasil para homologação. Posteriormente a companhia fará a atualização do Formulário de Referência no prazo definido na Instrução CVM nº 480/09.

Belém(PA), 05 de agosto de 2015.

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor de Controladoria, Planejamento e Relações com Investidores

Protocolo 860281

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

FÉRIAS

PORTARIA Nº 427, DE 30 DE JULHO DE 2015.
A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 0045-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo.

Matrícula nº	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
25356/1	Antonio Carlos Lopes Leal	2014/2015	01/09 a 30/09/2015
3280390/1	Antonio José Negrão de Macedo	2014/2015	08/09 a 07/10/2015
57189499/1	Daniel Couto Salgado	2014/2015	17/09 a 16/10/2015
5091462/1	Denísio de Jesus Costa Lima	2013/2014	01/09 a 30/09/2015
55589533/2	Eloiso Martins Pimentel	2014/2015	08/09 a 07/10/2015
28711/1	Isabel Edilamar da Silva Sadala	2014/2014	08/09 a 07/10/2015
54190380/1	Jacirene dos Santos Martins	2014/2015	14/09 a 13/10/2015
25933/1	Júlia Maia da Silva	2014/2015	08/09 a 07/10/2015
26298/1	Luiz Humberto Alves de Almeida	2014/2014	08/09 a 07/10/2015
57191434/1	Marcos Vinicius Quitairos Lopes	2013/2014	08/09 a 07/10/2015
3193870/1	Ovanilde Ribeiro Schlicher	2014/2015	01/09 a 30/09/2015
27880/1	Raimunda Nazaré Lima Gouvêa	2012/2013	14/09 a 13/10/2015
5812356/1	Simone Marly Alencar Morais Costa	2014/2015	14/09 a 13/10/2015
3254496/1	Zilfa Freitas	2014/2015	08/09 a 07/10/2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento, 30 de julho de 2015.
FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 860257

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 785 DE 28 DE JULHO DE 2015
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto s/nº de 23 de Abril de 2015, publicado do DOE nº 32.873/27.04.2015, e considerando o teor dos processos nº 2015/239198, 2015/283487. RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 772 de 17.07.2015, publicada no DOE nº32.935 de 24.07.2015, que cessou e autorizou a Gratificação de Tempo Integral dos servidores GRACIELY DE MELO FERREIRA matrícula nº 57194813/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO e MARIEL GONÇALVES DA SILVA matrícula nº 57194697/1, AGENTE ADMINISTRATIVO matrícula nº57193987/1.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05.08.2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Protocolo 860264

PORTARIA Nº 0786 DE 30 DE JULHO DE 2015
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo de nº 2015/154433.